PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 17/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

Recomenda à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a adoção de medidas de prevenção, preparação, adaptação e resposta aos impactos do fenômeno El Niño sobre a Segurança Alimentar e Nutricional e a resiliência dos sistemas alimentares.

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 6 e 7 de outubro de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que o fenômeno El Niño produz alterações significativas nos regimes de precipitação e temperatura, com impactos sobre os sistemas alimentares, especialmente sobre a disponibilidade hídrica, a produção, armazenamento, circulação e transporte de alimentos, impactando o abastecimento alimentar e os meios de vida das populações rurais e urbanas, sendo que os órgãos oficiais de monitoramento climático indicam probabilidade superior a 90% de ocorrência de um evento de El Niño muito forte e probabilidade de 100% de permanência do fenômeno até pelo menos o início de 2027;[1]

2. Que os impactos do fenômeno El Niño sobre a saúde, especialmente os relacionados ao calor extremo, à fumaça proveniente das queimadas e aos efeitos sobre a saúde física e mental, afetam de forma mais intensa populações já submetidas a condições de vulnerabilidade social, sendo que estudo recentemente publicado prevê mais de 13.000 mortes adicionais no Brasil em função das ondas de calor, com concentração na Amazônia e na região semiárida;[2]

3. Que levantamento oficial realizado após as enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul demonstrou que: i) 67,5% dos domicílios pesquisados relataram que pelo menos um morador teve a saúde mental abalada em decorrência do evento climático, ii) 66,8% dos moradores das áreas pesquisadas viviam em domicílios com renda mensal de até R$ 5 mil, e iii) entre os domicílios que relataram impactos das enchentes nas ruas e arredores, 45,4% pertenciam à faixa de renda de até R$ 3 mil[3], evidenciando a maior vulnerabilidade das populações de menor renda aos efeitos dos eventos climáticos extremos;

4. Que os impactos dos eventos climáticos extremos recaem de forma desproporcional sobre agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, moradores de periferias e população em situação de rua, aprofundando desigualdades socioeconômicas, territoriais e raciais, além de evidenciar situações de injustiça e racismo socioambiental[4], o que exige a priorização dessas populações, mais expostas aos seus impactos e historicamente menos responsáveis pela crise climática;

5. Que a expansão de grandes empreendimentos agropecuários, minerários, energéticos (hidrelétricos, eólicos, e outros) e de infraestrutura em regiões ambientalmente sensíveis, como na região conhecida como MATOPIBA, pode ampliar a vulnerabilidade socioambiental dos territórios, reduzir a disponibilidade hídrica, pressionar ecossistemas estratégicos para a produção de alimentos e agravar os impactos do fenômeno El Niño, evidenciando a necessidade de coerência, convergência e articulação entre as políticas públicas de desenvolvimento, proteção ambiental, gestão hídrica, adaptação climática e segurança alimentar e nutricional, de modo a evitar efeitos contraditórios sobre a resiliência dos sistemas alimentares e dos territórios e assegurar a priorização das populações em situação de maior vulnerabilidade socioambiental;

6. Que a segurança hídrica dos territórios vulneráveis depende não apenas da ampliação do acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, mas também do monitoramento e da adequada gestão de reservatórios, barragens, açudes e demais infraestruturas hídricas, cujos riscos e limitações podem ser agravados por eventos extremos associados ao fenômeno El Niño;

7. Que experiências históricas demonstram que situações de emergência climática podem ensejar práticas de concentração de recursos públicos, favorecimento de interesses privados ou reprodução de desigualdades territoriais, tornando indispensáveis mecanismos de transparência, controle e participação social, além da priorização das populações diretamente afetadas, de modo a evitar práticas clientelistas, a captura de recursos públicos e a reprodução de desigualdades territoriais historicamente associadas às chamadas “indústria dos desastres”, “indústria da seca" ou das enchentes;

8. Que os Diálogos Regionais sobre o El Niño 2026-2027 [5] evidenciaram a necessidade de fortalecer a coordenação federativa, a participação social e a integração entre políticas de defesa civil, segurança hídrica, proteção social, saúde, abastecimento e segurança alimentar, agricultura familiar, agroecologia e adaptação climática, com atenção prioritária aos territórios e populações mais vulneráveis;

9. Que a ocorrência de eventos climáticos extremos associados ao El Niño pode comprometer a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, ampliando situações de insegurança alimentar e nutricional e afetando diretamente a produção e a disponibilidade de alimentos, com repercussões sobre os preços, o acesso e a estabilidade do abastecimento alimentar;

10. Que os impactos do fenômeno El Niño afetam simultaneamente a produção, o transporte, a comercialização, o abastecimento e o acesso aos alimentos, manifestando-se de forma diferenciada entre os territórios e exigindo medidas voltadas à proteção e ao fortalecimento da resiliência dos sistemas alimentares locais, regionais e nacionais;

11. Que a existência de sistemas oficiais de monitoramento e previsão climática possibilita a adoção de medidas preventivas e antecipatórias, a adoção de protocolos de alertas e guias práticos para a população reduzindo a dependência de respostas emergenciais e fortalecendo a capacidade de preparação dos territórios, especialmente daqueles mais vulneráveis aos impactos do fenômeno El Niño;

12. Que políticas públicas de acesso à água, abastecimento alimentar, formação e manutenção de estoques públicos estratégicos de alimentos, proteção social, agroecologia, financiamento da produção e fortalecimento da agricultura familiar constituem instrumentos essenciais para reduzir riscos e ampliar a adaptação e a resiliência dos sistemas alimentares e dos territórios diante de eventos climáticos extremos; e

13. Que o Marco de Referência de Sistemas Alimentares e Clima para Políticas Públicas estabeleceu parâmetros técnico-políticos para (re)formulação de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e de enfrentamento às mudanças climáticas, com base em evidências científicas, ampla escuta intersetorial e participação social (MDS, 2025)[6] com base nos princípios da soberania alimentar; justiça climática; sustentabilidade social, ambiental, econômica e cultural; abordagens sistêmicas; federalismo climático e participação social.

RECOMENDA à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que:

I - Promovam medidas integradas de prevenção, preparação, adaptação e resposta aos impactos do fenômeno El Niño sobre os sistemas alimentares, com foco na realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando prioridade aos territórios e grupos populacionais mais vulneráveis, especialmente povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, agricultores e agricultoras familiares, moradores de periferias, pessoas em situação de rua e demais populações em situação de vulnerabilidade social e alimentar;

II - Fortaleçam a articulação entre o SISAN, os sistemas oficiais de monitoramento climático e hidrológico, os mecanismos de gestão de riscos e desastres e as políticas de abastecimento alimentar, de segurança hídrica e de adaptação da agricultura familiar, de modo a antecipar riscos, orientar a tomada de decisão governamental e proteger os territórios, os meios de vida e o acesso a alimentos adequados e saudáveis;

III - Fortaleçam políticas públicas estruturantes de adaptação climática e de segurança alimentar e nutricional, especialmente o Programa Cisternas, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) e o Garantia-Safra, as políticas de abastecimento alimentar, os estoques públicos estratégicos de alimentos, a assistência técnica e extensão rural e as iniciativas de agroecologia, assegurando a implementação articulada dos Planos Clima Adaptação e Mitigação, do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), do Marco de Referência de Sistemas Alimentares e Clima para as Políticas Públicas, do Plano Safra da Agricultura Familiar, do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar, do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO) e da Estratégia Nacional para a Redução de Perdas e Desperdícios de Alimentos;

IV - Fortaleçam os mecanismos de abastecimento alimentar e de compras públicas da agricultura familiar, assegurando condições de escoamento da produção, formação e manutenção de estoques estratégicos e atendimento às populações atingidas, especialmente em áreas isoladas ou com dificuldades logísticas decorrentes de eventos climáticos extremos;

V - Fortaleçam os mecanismos de provisão emergencial de alimentos em territórios sujeitos a elevado risco de insegurança alimentar e nutricional, inclusive por meio da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA); e

VI - Instituam mecanismos permanentes de coordenação federativa, participação social, monitoramento e avaliação dos impactos do fenômeno El Niño sobre os sistemas alimentares, incluindo o mapeamento de áreas de maior risco e o acompanhamento da disponibilidade hídrica, da produção e do abastecimento de alimentos, dos preços, da insegurança alimentar e nutricional, das condições das populações em situação de vulnerabilidade, da ocorrência de queimadas e incêndios florestais e dos impactos sobre a saúde, assegurando a participação do Consea Nacional, dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos estados e municípios, dos fóruns de participação social e das organizações da sociedade civil.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

[1] BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) et al. *Painel El Niño 2026-2027: Boletins Mensais de Monitoramento e Previsão*. Brasília: Governo Federal, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/painel-el-nino-2026-2027-1>. Acesso em: 24 set. 2026.
[2] GREENSTONE, T. et al. *451,000 at Risk Where Action Can Save Lives During the Super El Niño*. Chicago: Climate Impact Lab; University of Chicago, 2026. Disponível em: <https://impactlab.org/research/451000-at-risk>. Acesso em: 2 out. 2026.
[3] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Especial sobre as Enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul (PEERS). Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102289.pdf>. Acesso em: 24 set. 2026.
[4] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA). *Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais*. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 2025. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/2025/INFORME_REDESCA_BRASIL_PT.pdf>. Acesso em: 24 set. 2026.
[5] BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Diálogos Regionais - El Niño 2026-2027. Brasília: Presidência da República, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/assuntos/dialogos-el-nino>. Acesso em: 7 out. 2026.
[6] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). O futuro na mesa: a política de segurança alimentar e nutricional frente à emergência climática. Brasília: Zabelê Comunicação, 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 09/10/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7921135** e o código CRC **99584CF1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.002125/2026-64 SEI nº 7921135